



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA Nº 04 /2011.
DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.**

Acrescenta-se o § 2º ao Art. 19, da Lei Orgânica Municipal de Estância, que fixa número de Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Estância, Estado de Sergipe, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município de Estância.

Art. 1º- O art. 19 da Lei Orgânica Municipal de Estância passa a vigorar acrescido do § 2º.

Art. 19 -

.....
§ 2º- O número de vereadores da Câmara Municipal da Estância será alterado e fixado em 12(doze) vereadores, observado o senso do IBGE de 2010, e os parâmetros estabelecidos no inciso IV, alínea d, do art. 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º- O atual parágrafo único do art. 19 passa a ser enumerado de parágrafo 1º.

Art. 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da próxima legislatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 27 de setembro de 2011.

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente

Nilton Pereira da Silva
Vice- Presidente

José Paes dos Santos
Secretário

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br